

NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/COMAR/SRE
Documento nº 02500.034254/2020-78

Brasília, 29 de julho de 2020.

Ao Superintendente de Regulação

Assunto: Relatório de avaliação das contribuições e subsídios para minuta de resolução que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no Sistema Hídrico Mucuri, localizado nos Estados da Bahia e de Minas Gerais (Consulta Pública nº 001/2020).

Referência: 02501.001870/2015-75

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de apresentar a avaliação das contribuições e subsídios para a minuta de resolução que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no Sistema Hídrico Mucuri, conforme Despacho nº 14/2020/COSIN/STI (documento nº 02500.032969/2020-96), de 20 de julho de 2020.

Contribuições e avaliação

2. A seguir, serão apresentadas e avaliadas as contribuições recebidas identificadas pela respectiva página em que se inseriu no Sistema de Audiência Pública da ANA, pelo seu autor e pelo resumo e justificativa da contribuição recebida.

2.1 Páginas 1 e 2/22 – Alberto Carvalho de Oliveira Filho (gerente de meio ambiente da Suzano Papel e Celulos S/A)

Resumo da contribuição:

Inciso II – art. 3º - redução da vazão defluente média diária de 8m³/s para 7m³/s e inclusão de parágrafo propondo que “caso seja identificado um risco à manutenção das comunidades aquáticas e/ou ao abastecimento público, poderá ser realizada defluência superior ao limite de vazão média diária de 7,0m³/s, conforme estabelecido no EH-Vermelho. Esta condição deverá ser mediada pelos órgãos ambientais competentes.”

Avaliação: não acatar.

Justificativa: a proposta visa aumentar a reserva no reservatório da UHE Santa Clara e, com isso, aumentar a garantia aos usos múltiplos a jusante. No entanto, conforme preocupação expressa na própria proposta de inclusão de um parágrafo que propõe aumentar esse valor em caso de risco ao meio ambiente, a alteração traz consigo risco imprevisível e desproporcional ao eventual ganho quantitativo. Além disso, a exitosa experiência em curso desde 2018, mantida a vazão mínima igual a 8m³/s, não recomenda tal ajuste.



2.2 Páginas 3 e 4/22 – Alberto Carvalho de Oliveira Filho (gerente de meio ambiente da Suzano Papel e Celulos S/A)

Resumo da contribuição:

Inciso II – art. 4º - redução da vazão defluente média diária de 8m³/s para 7m³/s e inclusão de parágrafo propondo que “caso seja identificado um risco à manutenção das comunidades aquáticas e/ou ao abastecimento público, poderá ser realizada a defluência superior ao limite de vazão média diária de 7,0m³/s, conforme estabelecido no EH-Vermelho. Esta condição deverá ser mediada pelos órgãos ambientais competentes.”

Avaliação: não acatar.

Justificativa: idem item 2.1

2.3 Página 5/22 – Alberto Carvalho de Oliveira Filho (gerente de meio ambiente da Suzano Papel e Celulos S/A)

Resumo da contribuição:

Inclusão de parágrafo no art. 5º - quando a defluência no vertedouro da PCH Mucuri for igual ou superior a 13,82m³/s, impõe à UHE Santa Clara defluir vazão igual ou superior a esse mesmo valor, quando no Estado Hidrológico Verde.

Avaliação: não acatar.

Justificativa: a proposta visa impor condição operativa à UHE Santa Clara a partir da PCH Mucuri, vinculação impositiva que não encontra qualquer fundamento quantitativo ajuntado, além de reduzir a autonomia e flexibilidade à operação pelos empreendedores.

2.4 Página 6/22 – Alberto Carvalho de Oliveira Filho (gerente de meio ambiente da Suzano Papel e Celulos S/A)

Resumo da contribuição:

art. 6º (novo) – impõe que a UHE Santa Clara deve garantir que seu reservatório esteja à cota 86m na data de 31 de março.

Avaliação: não acatar.

Justificativa: a proposta visa impor condição operativa à UHE Santa Clara a partir da PCH Mucuri, vinculação impositiva que não encontra qualquer fundamento quantitativo ajuntado, além de reduzir a autonomia e flexibilidade à operação pelos empreendedores.

2.5 Páginas 7 e 8/22 – João Mariano Vieira (empresário de Teixeira de Freitas - BA)

Resumo da contribuição:

Manifesta vontade de usar as águas do sistema hídrico para produção de tilápias.

Avaliação: não acatar.

Justificativa: não encontra relação com o objeto da Consulta Pública.



2.6 Páginas 9 e 10/22 – Leilio Maximum Teixeira Alves (Loja Maçônica Paz e Bondade)

Resumo da contribuição:

art. 4º – impõe redução indefinida à Suzano Papel e Celulose quanto ao lançamento de DBO e de DQO, aparentemente, não explicitado, nos períodos de baixas vazões.

Avaliação: não acatar.

Justificativa: a sugestão não inova porque a proposta em questão já reforça o monitoramento da qualidade da água de grupo de parâmetros a ser definido pela Superintendência de Regulação quando da observação de vazões inferiores a 20 m³/s defluídas da UHE Santa Clara. Os procedimentos adotados desde a edição da Resolução ANA nº 1098/2018, publicizado pelos Boletins mensais de acompanhamento do marco regulatório, já definem o monitoramento dos parâmetros sugeridos.

2.7 Páginas 11 a 16/22 – Adilson Fábio Magno Silva (Companhia Energética Santa Clara)

Resumo da contribuição:

Art. 2ª – caput – propõe rever o período de funcionamento do sistema de transposição de peixes de acordo com as definições da legislação ambiental vigente, de novembro a fevereiro de cada ano, em vez da redação proposta de 4 (quatro) meses entre novembro de março.

Avaliação: não acatar.

Justificativa: a experiência proporcionada pela implantação da Resolução ANA nº 1098, de 2018, bem como as consultas realizadas aos órgãos ambientais IBAMA e SUPRAM-LM, não apontam invasão de competência por parte da ANA. Além do mais, como a operação do sistema em 2017 comprovou, a definição de período flexível ao funcionamento do sistema de transposição de peixes poderá permitir a necessária adaptação às condições de vazões naturais observadas no rio, aumentando a garantia à efetividade do objeto do sistema.

2.8 Páginas 11 a 16/22 – Adilson Fábio Magno Silva (Companhia Energética Santa Clara)

Resumo da contribuição:

Art. 2º – parágrafo 2º - propõe a exclusão desse parágrafo por entender que o sistema de transposição de peixes não deve ser utilizado para o ajuste da defluência a jusante, alegando motivações técnicas para esse impedimento.

Avaliação: acatar parcialmente, conforme a seguir.

“§2º O STP da UHE Santa Clara também poderá ser utilizado, a critério da operadora da hidrelétrica, como mecanismo de ajuste fino da vazão defluente quando esse reservatório estiver nos Estados Hidrológicos Amarelo ou Vermelho, conforme dispõem os artigos 3º e 4º desta Resolução.”

Justificativa: a redação proposta pela ANA não impõe, mas possibilita a utilização do dispositivo para eventual ajuste fino na vazão defluente, especialmente quando da observação de baixas vazões impostas pelos estados hidrológicos Amarelo e Vermelho. Não



cabe aqui entrar nas opções técnicas operativas explicitadas pelo contribuinte, mas reafirmar que a sugestão da redação atual foi oriunda de debate com técnicos que já não se encontram operando a UHE Santa Clara e que manifestaram a necessidade de salva-guarda normativa para isso caso viessem a por ela optar. Dessa forma, a inclusão de “a critério da operadora da hidrelétrica” deve reduzir eventual dúvida quanto à não obrigatoriedade de tal operação sem que se perca o ganho normativo explicitado por contribuintes anteriores.

2.9 Páginas 17 e 18/22 – Adilson Fábio Magno Silva (Companhia Energética Santa Clara)

Resumo da contribuição:

Art. 3º – inciso I - propõe redefinir, quando **FORA** do período de transposição de peixes, o EH Verde a partir de cota superior a 81m e, simultaneamente, de vazões iguais ou superiores a $13,5\text{m}^3/\text{s}$.

Avaliação: acatar totalmente, conforme a seguir.

“I - EH Verde, definido pela cota igual ou superior a 81m e vazão afluente média diária igual ou superior a $13,5\text{m}^3/\text{s}$, com as seguintes condições de operação e uso:”

Justificativa: a redação proposta vai ao encontro do aumento da autonomia operativa à UHE Santa Clara, um dos objetivos da revisão em questão, garantidos os usos múltiplos por meio da manutenção das vazões mínimas a jusante.

2.10 Páginas 17 e 18/22 – Adilson Fábio Magno Silva (Companhia Energética Santa Clara)

Resumo da contribuição:

Art. 3º – inciso II - propõe redefinir, quando **FORA** do período de transposição de peixes, o EH Amarelo a partir da inclusão de faixa de vazões afluentes entre 8 e $13,5\text{m}^3/\text{s}$, além de alteração nas condições operativas a jusante permitindo a mesma gama de vazões.

Avaliação: acatar parcialmente, conforme a seguir.

“II - EH Amarelo, definido pela cota igual ou superior a 83m e vazão afluente média diária inferior a $13,5\text{m}^3/\text{s}$, com as seguintes condições de operação e uso:”

Justificativa: a redação proposta pela ANA vai ao encontro do aumento da autonomia operativa à UHE Santa Clara, um dos objetivos da revisão em questão, além de manter a coerência com a definição proposta para o EH Verde, onde a inclusão da faixa de vazões reduz dúvidas interpretativas. **Porém**, a proposição de alterar a vazão fixa a jusante igual a $8\text{m}^3/\text{s}$, não encontra respaldo prático por duas razões: primeiramente, caso observada uma vazão igual a $9\text{m}^3/\text{s}$, por exemplo, dentro da faixa do referido estado hidrológico e com defluência inferior a esse valor, a cota do reservatório poderia ultrapassar a cota limite superior sem que houvesse a definição de em qual estado hidrológico o sistema hídrico estaria, provocando, assim, um vácuo normativo; por outro lado, a observação de vazões afluentes dentro da faixa explicitada infere a ocorrência de situação de alerta hidrológica na bacia e, conseqüentemente, da necessidade de parcimônia na utilização de água, aumentando o estoque no reservatório, situação que não poderá ser garantida pela



permissão de defluências maiores que $8\text{m}^3/\text{s}$, conforme mostra a experiência desde a edição do marco regulatório original.

2.11 Páginas 17 e 18/22 – Adilson Fábio Magno Silva (Companhia Energética Santa Clara)

Resumo da contribuição:

Art. 3º – inciso III - propõe redefinir, quando **FORA** do período de transposição de peixes, o EH Vermelho a partir da inclusão da necessária observação de vazão afluente inferior a $8\text{m}^3/\text{s}$.

Avaliação: acatar parcialmente, conforme a seguir.

“III - EH Vermelho, quando é automaticamente declarada situação de escassez hídrica no sistema, definido pela cota inferior a 83m e vazão afluente média diária inferior a $13,5\text{m}^3/\text{s}$, com as seguintes condições de operação e uso:

a) às coordenadas $18^\circ 01' 11''$ Sul e $39^\circ 58' 13''$ Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária igual a $7\text{m}^3/\text{s}$, enquanto a cota for superior a 81m;

b) manutenção de vazão defluente igual ao menor valor dentre $7\text{m}^3/\text{s}$ e a vazão afluente ao reservatório quando atingida cota igual a 81m;”

Justificativa: a redação proposta mantém a coerência com a definição proposta para os EH Verde e Amarelo, onde a inclusão da faixa de vazões afluentes reduz dúvidas, garantidos os usos múltiplos por meio da manutenção das vazões mínimas a jusante. Além da aceitação da sugestão, este especialista sugere alterar a redação da alínea b), conforme acima, uma vez que a redação original impõe a descrição de condição operativa que pode sugerir que deva ser aplicada somente “enquanto a cota for igual a 81m”. A nova redação permite atingir o objetivo de elevação gradual da cota quando do aumento progressivo da afluência de vazões ao reservatório em valores superiores a $7\text{m}^3/\text{s}$.

2.12 Páginas 19 e 20/22 – Adilson Fábio Magno Silva (Companhia Energética Santa Clara)

Resumo da contribuição:

Repete a contribuição das páginas 17 e 18/22

Avaliação: já avaliado no item 2.11

2.13 Páginas 21 e 22/22 – Adilson Fábio Magno Silva (Companhia Energética Santa Clara)

Resumo da contribuição:

Art. 4º – propõe garantir a cota igual a 84,50m no Estado Hidrológico Amarelo em atendimento à cota para operação normal do sistema de transposição de peixes.

Avaliação: acatar parcialmente, conforme a seguir.

“II - EH Amarelo – definido pela cota igual a 84,50m e vazão afluente média diária inferior a $13,5\text{m}^3/\text{s}$, com as seguintes condições de operação e uso:



a) às coordenadas 18° 01' 11" Sul e 39° 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária entre 8 e 13,5 m³/s; e

b) vazão média diária captada às coordenadas 18° 02' 54" Sul e 39° 55' 59" Oeste (captação Suzano) menor ou igual a 1,72m³/s.

III - EH Vermelho, quando é automaticamente declarada situação de escassez hídrica no sistema, definido pela cota inferior a 84,50m, com as seguintes condições de operação e uso:

a) enquanto a cota for superior a 84m, manutenção de vazão média diária igual a 7m³/s às coordenadas 18° 01' 11" Sul e 39° 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano);

b) quando atingida cota igual a 84m, manutenção de vazão defluente média diária igual ao menor valor dentre 7m³/s e a vazão afluyente média diária ao reservatório;"

Justificativa: a manutenção da cota 84,50m atende a recomendação do IBAMA, razão pela qual é importante atender à proposição do contribuinte quanto às definições dos Estados Hidrológicos Amarelo e Vermelho. Adicionalmente, propõe-se ajustar a redação da alíneas a) e b) do inciso III o que permitirá deixar claro a necessária redução gradual da vazão a jusante, da mínima 8m³/s para 7m³/s e a alteração da regra de defluência somente quando atingida a cota mínima igual a 84m.

3. Anexa planilha consolidando a avaliação, justificativas e ajustes presentes nos itens 2.1 a 2.13 desta Nota Técnica, conforme modelo encaminhado pela COSIN/STI.



Recomendações

4. Recomendamos o encaminhamento dessa Nota Técnica, com a nova minuta de Resolução anexa, à apreciação da Diretoria da Área de Regulação da ANA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
WESLEY GABRIELI DE SOUZA
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo. Encaminhe-se à Superintendência de Regulação para apreciação.

(assinado eletronicamente)
WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR
Coordenador de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria da Área de Regulação para apreciação.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação



RESOLUÇÃO Nº, DE DE ABRIL DE 2020
Documento nº @@nup_protocolo@@

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no Sistema Hídrico Mucuri, localizado nos Estados da Bahia e de Minas Gerais.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, da Resolução no 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua ...ª Reunião Ordinária, realizada em ... de ... de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001870/2015-75, resolveu:

Art. 1º A vazão captada média anual outorgável no Sistema Hídrico Mucuri (Anexo I), localizado nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, do reservatório da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Mucuri até o ponto de controle às coordenadas 18° 05' 54,52" Sul e 39° 53' 36,21" Oeste sob a ponte na BR 101, está detalhada no Anexo II.

Parágrafo único. A outorga de direito para os usos previstos no caput deste artigo observará as seguintes condições:

I - os recursos hídricos no trecho do rio Mucuri entre as coordenadas 18° 02' 54" Sul e 39° 55' 54" Oeste, onde é realizado o lançamento dos efluentes industriais da Suzano Papel e Celulose S/A, denominada doravante neste documento Suzano, e o ponto de controle citado no caput deste artigo não são outorgáveis;

II - renovação de outorga de direito de uso, prevista no art. 22 da Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do empreendimento;

III - a outorga para o direito de uso na agricultura irrigada está condicionada a eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento); e

IV - o usuário de recursos hídricos deve informar a unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos – Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º O período anual de operação do Sistema de Transposição de Peixes – STP, tanto na PCH Mucuri quanto na Usina Hidrelétrica – UHE Santa Clara, ocorrerá entre novembro e março do ano subsequente, com duração de 4 (quatro) meses dentro desse período.

§1º O início da operação do STP citado no caput ocorrerá quando observado simultaneamente:

I - manutenção por 7 (sete) dias consecutivos de vazão afluente média diária ao reservatório da UHE Santa Clara igual ou superior a 20m³/s; e

II - cota igual ou superior a 208m no reservatório da PCH Mucuri e a 84,50m no reservatório da UHE Santa Clara.

§2º O STP da UHE Santa Clara também poderá ser utilizado, a critério da operadora da hidrelétrica, como mecanismo de ajuste fino da vazão defluente quando esse reservatório estiver nos Estados Hidrológicos Amarelo ou Vermelho, conforme dispõem os artigos 3º e 4º desta Resolução.

Art. 3º Os usos de recursos hídricos FORA do período anual de transposição de peixes estão condicionados ao Estado Hidrológico – EH do reservatório da UHE Santa Clara, conforme a seguir:

I - EH Verde, definido pela cota igual ou superior a 81m e vazão afluente média diária igual ou superior a 13,5 m³/s, com as seguintes condições de operação e uso:

a) uso de acordo com as vazões autorizadas pela outorga de direito de uso; e

b) às coordenadas 18° 01' 11" Sul e 39° 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária igual ou superior a 13,5m³/s.

II - EH Amarelo, definido pela cota igual ou superior a 83m e vazão afluente média diária inferior a 13,5m³/s, com as seguintes condições de operação e uso:

a) às coordenadas 18° 01' 11" Sul e 39° 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária igual a 8m³/s; e

b) vazão média diária captada às coordenadas 18° 02' 54" Sul e 39° 55' 59" Oeste (captação da Suzano) menor ou igual a 1,72m³/s.

III - EH Vermelho, quando é automaticamente declarada situação de escassez hídrica no sistema, definido pela cota inferior a 83m e vazão afluente média diária inferior a 13,5m³/s, com as seguintes condições de operação e uso:

a) às coordenadas 18° 01' 11" Sul e 39° 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária igual a 7m³/s, enquanto a cota for superior a 81m;

b) manutenção de vazão defluente igual ao menor valor dentre 7m³/s e a vazão afluente ao reservatório quando atingida cota igual a 81m; e

c) usos sujeitos a Alocação de Água, a critério da ANA.

Parágrafo único. As vazões defluentes médias diárias definidas quando o reservatório da UHE Santa Clara estiver nos EH Amarelo e Vermelho (incisos II e III deste artigo) poderão ser mantidas no mesmo valor médio diário por até 7 (sete) dias consecutivos independentemente da vazão afluente média diária observada, a critério do operador da hidrelétrica.

Art. 4º Os usos de recursos hídricos DENTRO do período anual de transposição de peixes estão condicionados ao Estado Hidrológico – EH do reservatório da UHE Santa Clara, conforme a seguir:

I - EH Verde, definido pela cota superior a 84,50m, com as seguintes condições de operação e uso:

a) uso de acordo com a outorga de direito de uso; e

b) às coordenadas 18° 01' 11" Sul e 39° 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária igual ou superior a 13,5m³/s.

II - EH Amarelo – definido pela cota igual a 84,50m e vazão afluente média diária inferior a 13,5m³/s, com as seguintes condições de operação e uso:

a) às coordenadas 18° 01' 11" Sul e 39° 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária entre 8 e 13,5m³/s; e

b) vazão média diária captada às coordenadas 18° 02' 54" Sul e 39° 55' 59" Oeste (captação Suzano) menor ou igual a 1,72m³/s.

III - EH Vermelho, quando é automaticamente declarada situação de escassez hídrica no sistema, definido pela cota inferior a 84,50m, com as seguintes condições de operação e uso:

a) enquanto a cota for superior a 84m, manutenção de vazão média diária igual a 7m³/s às coordenadas 18° 01' 11" Sul e 39° 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano);

b) quando atingida cota igual a 84m, manutenção de vazão defluente média diária igual ao menor valor dentre 7m³/s e a vazão afluente média diária ao reservatório; e

c) usos sujeitos a Alocação de Água, a critério da ANA.

Parágrafo único. As vazões defluentes médias diárias definidas quando o reservatório da UHE Santa Clara estiver nos EH Amarelo e Vermelho (incisos II e III deste artigo) poderão ser mantidas no mesmo valor médio diário por até 7 (sete) dias consecutivos independentemente da vazão afluente média diária observada, a critério do operador da hidrelétrica.

Art. 5º A alocação de água prevista nos artigos 3º e 4º será realizada em reunião pública, sob coordenação da ANA, em articulação com os órgãos estaduais reguladores do uso

dos recursos hídricos, com os órgãos ambientais e com os comitês de bacia hidrográfica do rio Mucuri, se existirem, quando mantido o EH Vermelho no reservatório da UHE Santa Clara por mais de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único. O empreendedor responsável pela UHE Santa Clara deve informar imediatamente à ANA quando da ocorrência do EH Vermelho no reservatório, de acordo com orientações definidas por esta Agência.

Art. 6º A defluência média diária do reservatório da PCH Mucuri deve ser maior ou igual a $3,5\text{m}^3/\text{s}$.

§1º Enquanto o reservatório da UHE Santa Clara se mantiver no EH Vermelho, conforme definido nos artigos 3º e 4º desta Resolução, o reservatório da PCH Mucuri deve ser deplecionado até a cota 201m por meio da defluência de vazões necessárias à manutenção da vazão mínima definida no caput deste artigo e de defluência média diária igual a $7\text{m}^3/\text{s}$ no reservatório da UHE Santa Clara.

§2º Quando atingida cota igual a 201m no reservatório da PCH Mucuri, a vazão defluente média diária deste reservatório deve ser igual ao menor valor dentre $3,5\text{m}^3/\text{s}$ e a vazão afluyente média diária ao mesmo reservatório.

§3º O procedimento para o restabelecimento do volume do reservatório da PCH Mucuri, desde a cota 201m até a cota 208m, deve ser autorizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º Na inexistência de estação de monitoramento fluviométrico às coordenadas $18^\circ 01' 11''$ Sul e $39^\circ 58' 13''$ Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), as vazões defluentes da UHE Santa Clara, a que se referem os incisos dos artigos 3º e 4º, serão verificadas na estação de monitoramento 55720000, localizada às coordenadas $17^\circ 53' 52,08''$ Sul e $40^\circ 11' 48,12''$ Oeste, imediatamente a jusante dessa hidrelétrica.

Art. 8º Para o acompanhamento do cumprimento dos termos desta Resolução, ficam definidos, relativamente aos reservatórios da PCH Mucuri e da UHE Santa Clara, as ações, prazos e responsabilidades seguintes:

I - Quando o reservatório da UHE Santa Clara estiver no EH Verde:

a) encaminhamento mensal de cotas, vazões afluentes e defluentes dos reservatórios pelos respectivos empreendedores;

b) encaminhamento mensal das vazões captadas e lançadas no rio Mucuri pela Suzano; e

c) encaminhamento mensal pela Suzano do resultado da coleta e análise quinzenal da qualidade da água do rio Mucuri às coordenadas $18^\circ 05' 54,52''$ Sul e $39^\circ 53' 36,21''$ Oeste sempre que a vazão defluente do reservatório da UHE Santa Clara for igual ou inferior a

20m³/s, para grupo de parâmetros da classe de enquadramento do respectivo trecho do rio Mucuri a ser definido pela Superintendência de Regulação da ANA.

II - Quando o reservatório da UHE Santa Clara estiver no EH Amarelo ou no EH Vermelho:

a) encaminhamento semanal de cotas, vazões afluentes e defluentes dos reservatórios pelos respectivos empreendedores;

b) encaminhamento semanal das vazões captadas e lançadas no rio Mucuri pela Suzano; e

c) encaminhamento semanal pela Suzano do resultado da coleta e análise semanal da qualidade da água do rio Mucuri às coordenadas 18° 05' 54,52" Sul e 39° 53' 36,21" Oeste sempre que a vazão defluente do reservatório da UHE Santa Clara for igual ou inferior a 8m³/s, para grupo de parâmetros da classe de enquadramento do respectivo trecho do rio Mucuri a ser definido pela Superintendência de Regulação da ANA.

III - Quando no período da piracema, encaminhamento mensal da quantidade de peixes transpostos por meio dos STP ou de outro mecanismo definido pelo órgão ambiental pelos respectivos empreendedores.

§1º As informações previstas nos incisos I, II e III devem ser enviadas à ANA de acordo com orientações definidas por esta Agência.

§2º As informações previstas no inciso III devem ser enviadas aos órgãos licenciadores ambientais de acordo com as orientações definidas por essas instituições.

Art. 9º A captação de vazão média anual igual ou inferior a 2,5 L/s independe de outorga de direito de uso.

Parágrafo único. Os usos previstos no caput fazem jus a Declaração de Regularidade desde que requerida por meio do Sistema REGLA.

Art. 10. O titular de outorga de direito de uso para abastecimento público e para empreendimento que possua soma das vazões máximas instantâneas das captações autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos igual ou superior a 150m³/h deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 26 de maio de 2015.

Parágrafo único. Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente e transmitidos à ANA entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente por meio do Sistema REGLA.

Art. 11. Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de

uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 12. Esta Resolução revoga a Resolução nº 1098, de 26 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de junho de 2017.

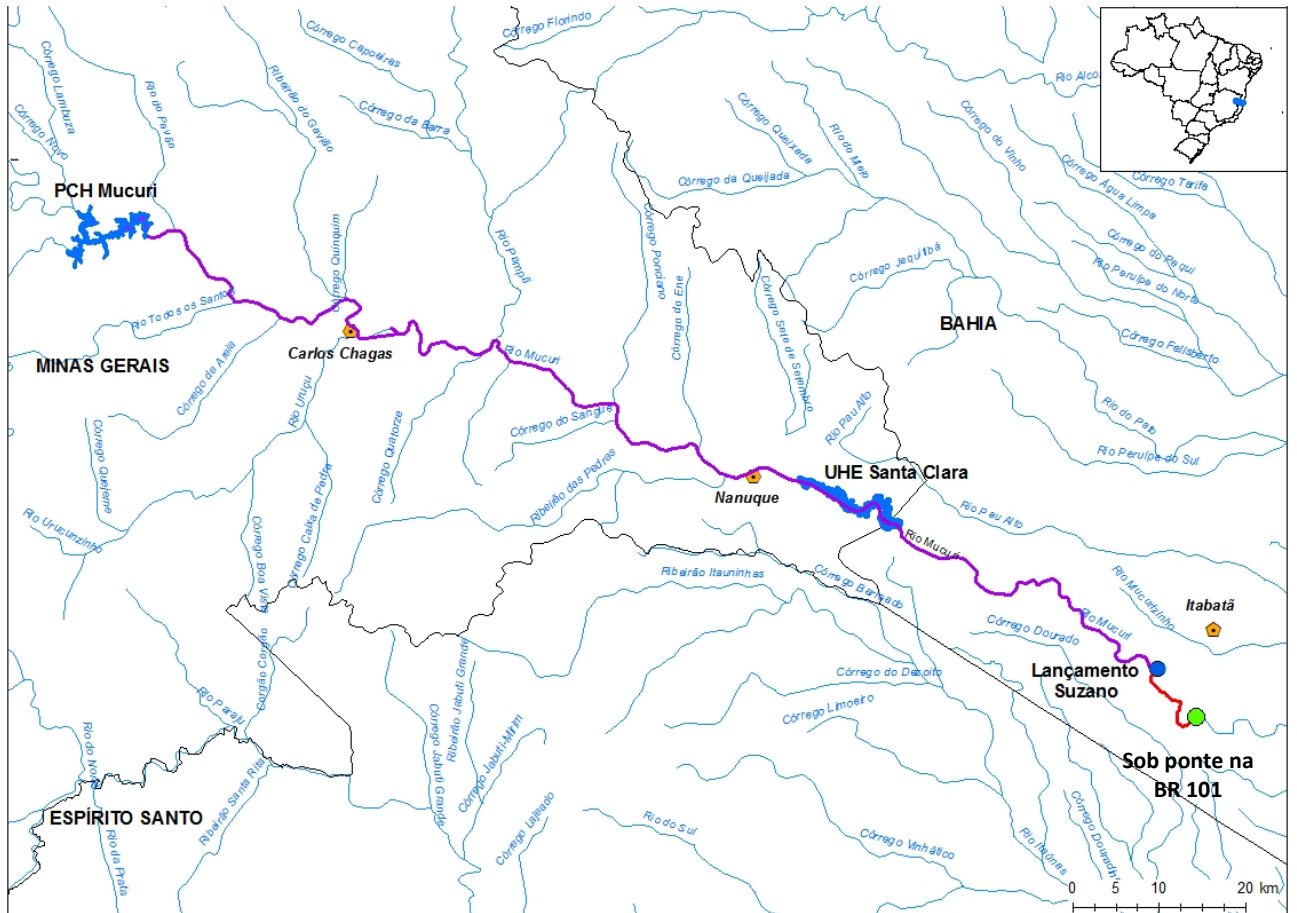
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de ... de 2020.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Anexo I

RESOLUÇÃO ANA Nº ..., DE ... DE DE 2020.

Mapa e localização do Sistema Hídrico Mucuri



- Reservatórios objeto das condições de operação desta Resolução
- Trecho do rio Mucuri sujeitos a condições de uso desta Resolução
- Trecho do rio Mucuri com uso não outorgável

Anexo II

RESOLUÇÃO ANA Nº ..., DE ... DE DE 2020.

Tabela II-1 – Finalidades associadas aos usos no reservatório da PCH Mucuri e, no rio Mucuri, entre esse reservatório e a barragem da UHE Santa Clara

Finalidades	Vazão Média Anual (L/s)	Referência
Usos no reservatório da PCH Mucuri	50	Estimativa COMAR
Abastecimento público a jusante	200	Resoluções ANA para COPASA cotejadas com dados do censo demográfico IBGE 2010 e previsão de expansão para os próximos 10 anos
Demais usos consuntivos a jusante	350	Resoluções ANA de diversas outorgas emitidas para irrigação e captação industrial, cotejadas com dados do censo agropecuário IBGE – 2011, mais usos que independem de outorga de direito de uso, estimados para os próximos 10 (dez) anos
Perenização do rio Mucuri	2950	Estimativa COMAR considerada a mínima vazão afluente registrada à UHE Santa Clara, perdas em trânsito e volumes para diluição de efluentes
VAZÃO DEFLUENTE MÍNIMA	3500	

Tabela II-2 - Finalidades associadas aos usos entre a barragem da UHE Santa Clara e as coordenadas 18º 02' 54" Sul e 39º 55' 54" Oeste (lançamento de efluentes da Suzano)

Finalidades	Vazão Média Anual (L/s)	Referência
Abastecimento público a jusante	100	Previsão para abastecimento público a partir de contribuição da EMBASA
Demais usos consuntivos a jusante a exceção da captação para a Suzano	700	Resoluções ANA de diversas outorgas emitidas cotejadas com dados do censo agropecuário IBGE – 2011 mais usos que independem de outorga de direito de uso, estimados para os próximos 10 (dez) anos
Uso industrial da Suzano	1907	Resolução ANA nº 37/2019
Perenização do rio Mucuri	10800	Vazão estimada para perdas em trânsito e para diluição de efluentes industriais da Suzano
VAZÃO DEFLUENTE MÍNIMA NO EH VERDE	13507	

RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública Nº001/2020

Obter contribuições e subsídios para minuta de resolução que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no Sistema Hídrico Mucuri, localizado nos Estados da Bahia e de Minas Gerais.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Nº	INSTITUIÇÃO	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
1	Suzano SA	<p>Art. 3º - O uso de recursos hídricos FORA do período anual de transposição de peixes está condicionado ao Estado Hidrológico - EH do reservatório da UHE Santa Clara, conforme a seguir: I. EH Verde - cota igual ou superior a 84,5m a. Uso de acordo com a outorga de direito de uso; e b. As coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), mínima vazão média diária igual a 13,82 m3/s. II. EH Amarelo - cota entre 83m e 84,5m e vazão afluente média diária entre 8m3/s e 13,82 m3/s a. As coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), vazão média diária entre 7,0 e 13,82 m3/s; e b. Vazão média diária captada às coordenadas 18º 02' 54" Sul e 39º 55' 59" Oeste (captação Suzano) menor ou igual a 1,95 m3/s. III. EH Vermelho - cota igual ou inferior a 83m e vazão afluente média diária inferior a 8 m3/s - situação de escassez hídrica a. As coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), vazão média diária igual a 7 m3/s, enquanto a cota for superior a 81m; b. Vazão defluente igual à vazão afluente, enquanto a cota for igual a 81m; e c. Usos sujeitos a Alocação de Água. Parágrafo único: Durante o cenário de escassez hídrica, caso seja identificado um risco à manutenção das comunidades aquáticas e/ou ao abastecimento público, poderá ser realizada a defluência superior ao limite de vazão média diária de 7,0m³/s, conforme estabelecido no EH-Vermelho. Esta condição deverá ser mediada pelos órgãos ambientais competentes.</p>	Manter a redação original.	A proposta visa aumentar a reserva no reservatório da UHE Santa Clara e, com isso, aumentar a garantia aos usos múltiplos a jusante. No entanto, conforme preocupação expressa na própria proposta de inclusão de um parágrafo que propõe aumentar esse valor em caso de risco ao meio ambiente, a alteração traz consigo risco imprevisível e desproporcional ao eventual ganho quantitativo. Além disso, a exitosa experiência em curso desde 2018, mantida a vazão mínima igual a 8m3/s, não recomenda tal ajuste.
2	Suzano SA	<p>Art. 4º - O uso de recursos hídricos DENTRO do período anual de transposição de peixes está condicionado ao Estado Hidrológico - EH do reservatório da UHE Santa Clara, conforme a seguir: I. EH Verde - cota superior a 84,5m a. Uso de acordo com a outorga de direito de uso; e b. As coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), mínima vazão média diária igual a 13,82 m3/s. II. EH Amarelo - cota entre 84m e 84,5m e vazão afluente média diária entre 8 m3/s e 13,82 m3/s a. As coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), vazão média diária entre 7,0 e 13,82 m3/s; e b. Vazão média diária captada às coordenadas 18º 02' 54" Sul e 39º 55' 59" Oeste (captação Suzano) menor ou igual a 1,95 m3/s. Parágrafo único: Durante o cenário de escassez hídrica, caso seja identificado um risco à manutenção das comunidades aquáticas e/ou ao abastecimento público, poderá ser realizada a defluência superior ao limite de vazão média diária de 7,0m³/s, conforme estabelecido no EH-Vermelho. Esta condição deverá ser mediada pelos órgãos ambientais competentes.</p>	Manter a redação original.	Idem item anterior.

RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública Nº001/2020

Obter contribuições e subsídios para minuta de resolução que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no Sistema Hídrico Mucuri, localizado nos Estados da Bahia e de Minas Gerais.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Nº	INSTITUIÇÃO	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
3	Suzano SA	Art. 5º - A defluência média diária do reservatório da PCH Mucuri deve ser maior ou igual a 3,5 m³/s. Parágrafo Primeiro. Caso necessário à manutenção da vazão do rio Mucuri na média diária de 7,0m³/s, durante o EH Vermelho definido nos artigos 3º e 4º desta Resolução, o reservatório da PCH Mucuri será deplecionado até a cota 201 m ou a cota inferior, sendo esta sujeita a acordo prévio entre a operadora dessa barragem e o órgão regulador ambiental competente. Parágrafo Segundo. Alcançada a cota 201m ou a cota inferior acordada entre a operadora dessa barragem e o órgão ambiental competente, a defluência média diária desse reservatório deve ser igual à vazão média diária afluente ao reservatório. Parágrafo Terceiro: Durante o EH Verde, conforme definido nos artigos 3º e 4º desta resolução, caso a vazão instantânea de defluência no vertedouro da PCH-Mucuri seja igual ou maior à 13,82 m³/s a UHE-Santa Clara deverá garantir a vazão de defluência igual ou superior à PCH-Mucuri.	Manter a redação original do art. 5º e do art. 6º.	A proposta visa impor condição operativa à UHE Santa Clara a partir da PCH Mucuri, vinculação impositiva que não encontra qualquer fundamento quantitativo ajuntado, além de reduzir a autonomia e flexibilidade à operação pelos empreendedores.
4	Suzano SA	Art. 6º - Para garantia da manutenção da vazão média no rio Mucuri (7,0 m³/s), durante o período de escassez hídrica, a UHE-Santa Clara deverá atingir o nível do reservatório na cota máxima definida de 86,0m até dia 31 de março, segundo série histórica do início do período de estiagem.	Não acatar	A proposta visa impor condição operativa à UHE Santa Clara a partir da PCH Mucuri, vinculação impositiva que não encontra qualquer fundamento quantitativo ajuntado, além de reduzir a autonomia e flexibilidade à operação pelos empreendedores.
5	Joao Mariano Vieira	Tenho total interesse na utilização dos recursos hídricos desse sistema, na criação de peixe Tilápia, na modalidade tanque redes.	Tema não contemplado na proposta de Resolução	Não encontra relação com o objeto da Consulta Pública.
6	Joao Mariano Vieira	Tenho total interesse na utilização dos recursos hídricos desse sistema, na criação de peixe Tilápia, na modalidade tanque redes.	Tema não contemplado na proposta de Resolução	Não encontra relação com o objeto da Consulta Pública.
7	LOJA MAÇONICA PAZ E BONDADE 140 COMDEMA	No período da Piracema e Defeso do Robalo. (art. 4) - Pela Suzano: reduzir nestes períodos os valores ou volume de emissões dos resultado do teste de DBO e DQO oriundo de análise de laboratório externo e credenciado. Pela PCH Art. 5º - A defluência média diária do reservatório da PCH Mucuri deve ser maior ou igual a 3,5 m³/s. E 4,0 m³/s no período da piracema e defeso do robalo.	Manter redação original do art. 4º	A sugestão não inova porque a proposta em questão já reforça o monitoramento da qualidade da água de grupo de parâmetros a ser definido pela Superintendência de Regulação quando da observação de vazões inferiores a 20 m³/s defluídas da UHE Santa Clara. Os procedimentos adotados desde a edição da Resolução ANA nº 1098/2018, publicizado pelos Boletins mensais de acompanhamento do marco regulatório, já definem o monitoramento dos parâmetros sugeridos.
8	Companhia Energética Santa Clara	(Supressiva). Art. 2º (caput). Propõe rever o período de funcionamento do sistema de transposição de peixes de acordo com as definições da legislação ambiental vigente, de novembro a fevereiro de cada ano, em vez da redação proposta de 4 (quatro) meses entre novembro de março.	Manter redação original do caput do art. 2º	A experiência proporcionada pela implantação da Resolução ANA nº 1098, de 2018, bem como as consultas realizadas aos órgãos ambientais IBAMA e SUPRAM-LM, não apontam invasão de competência por parte da ANA. Além do mais, como a operação do sistema em 2017 comprovou, a definição de período flexível ao funcionamento do sistema de transposição de peixes poderá permitir a necessária adaptação às condições de vazões naturais observadas no rio, aumentando a garantia à efetividade do objeto do sistema.

RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública N°001/2020

Obter contribuições e subsídios para minuta de resolução que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no Sistema Hídrico Mucuri, localizado nos Estados da Bahia e de Minas Gerais.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
Nº	INSTITUIÇÃO	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
9	Companhia Energética Santa Clara	(Supressiva). Art. 2º, § 2º. Propõe a exclusão desse parágrafo por entender que o sistema de transposição de peixes não deve ser utilizado para o ajuste da defluência a jusante, alegando motivações técnicas para esse impedimento.	Acatar parcialmente, conforme a seguir: "§2º O STP da UHE Santa Clara também poderá ser utilizado, a critério da operadora da hidrelétrica, como mecanismo de ajuste fino da vazão defluente quando esse reservatório estiver nos Estados Hidrológicos Amarelo ou Vermelho, conforme dispõem os artigos 3º e 4º desta Resolução."	A redação proposta pela ANA não impõe, mas possibilita a utilização do dispositivo para eventual ajuste fino na vazão defluente, especialmente quando da observação de baixas vazões impostas pelos estados hidrológicos Amarelo e Vermelho. Não cabe aqui entrar nas opções técnicas operativas explicitadas pelo contribuinte, mas reafirmar que a sugestão da redação atual foi oriunda de debate com técnicos que já não se encontram operando a UHE Santa Clara e que manifestaram a necessidade de salva-guarda normativa para isso caso viessem a por ela optar. Dessa forma, a inclusão de "a critério da operadora da hidrelétrica" deve reduzir eventual dúvida quanto à não obrigatoriedade de tal operação sem que se perca o ganho normativo explicitado por contribuintes anteriores.
10	Companhia Energética Santa Clara	Art. 3º - O uso de recursos hídricos FORA do período anual de transposição de peixes está condicionado ao Estado Hidrológico - EH do reservatório da UHE Santa Clara, conforme a seguir: I. EH Verde - definido pela cota igual ou superior a 81m com vazão afluente superior 13,5 m3/s com as seguintes condições de operação e uso: a) uso de acordo com as vazões autorizadas pela outorga de direito de uso; e b) às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária igual ou superior a 13,5 m3/s. II. EH Amarelo - definido pela cota entre 83m (oitenta e três metros) e 84,50m e vazão afluente média diária entre 13,5 m3/s e 8m3/s, com as seguintes condições de operação e uso: a. às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária entre 8 e 13,5 m3/s; e b) vazão média diária captada às coordenadas 18º 02' 54" Sul e 39º 55' 59" Oeste (captação da Suzano) menor ou igual a 1,72m3/s. III - EH Vermelho - cota igual ou inferior a 83m e vazão inferior a 8m3/s - situação de escassez hídrica: a) às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária igual a 7m3/s, enquanto a cota for superior a 81m; b) manutenção de vazão defluente igual ao menor valor dentre 7m3/s e a vazão afluente ao reservatório, enquanto a cota for igual a 81m; e c) usos sujeitos a Alocação de Água, a critério da ANA.	1) Acatar ajustes propostos no inciso I, com a seguinte redação: "EH-Verde - definido pela cota igual ou superior a 81m com vazão afluente média diária igual ou superior a 13,5 m3/s, com as seguintes condições de operação e uso". 2) acatar parcialmente ajustes propostos no inciso II, com a seguinte redação: "II-EH Amarelo - definido pela cota entre 83m (oitenta e três metros) e 84,50m e vazão afluente média inferior a 13,5 m3/s, com as seguintes condições de operação e uso: a) às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária igual a 8 m3/s; e b) vazão média diária captada às coordenadas 18º 02' 54" Sul e 39º 55' 59" Oeste (captação da Suzano) menor ou igual a 1,72m3/s." 3) Acatar parcialmente o ajuste no inciso III, com a seguinte redação: "III - EH Vermelho, quando é declarada automaticamente situação de escassez hídrica no sistema, definido pela cota igual ou inferior a 83m e vazão afluente média diária igual ou inferior a 8m3/s, com as seguintes condições de operação e uso:"	1) Ajustes propostos no inciso I: A redação proposta vai ao encontro do aumento da autonomia operativa à UHE Santa Clara, um dos objetivos da revisão em questão, garantidos os usos múltiplos por meio da manutenção das vazões mínimas a jusante. 2) Ajustes propostos no inciso II: A redação proposta pela ANA vai ao encontro do aumento da autonomia operativa à UHE Santa Clara, um dos objetivos da revisão em questão, além de manter a coerência com a definição proposta para o EH Verde, onde a inclusão da faixa de vazões reduz dúvidas interpretativas. Porém, a proposição de alterar a vazão fixa a jusante igual a 8m3/s, não encontra respaldo prático por duas razões: primeiramente, caso observada uma vazão igual a 9m3/s, por exemplo, dentro da faixa do referido estado hidrológico e com defluência inferior a esse valor, a cota do reservatório poderia ultrapassar a cota limite superior sem que houvesse a definição de em qual estado hidrológico o sistema hídrico estaria, provocando, assim, um vácuo normativo; por outro lado, a observação de vazões afluentes dentro da faixa explicitada infere a ocorrência de situação de alerta hidrológica na bacia e, consequentemente, da necessidade de parcimônia na utilização de água, aumentando o estoque no reservatório, situação que não poderá ser garantida pela permissão de defluências maiores que 8m3/s, conforme mostra a experiência desde a edição do marco regulatório original. 3) Ajustes propostos no inciso III: A redação proposta mantém a coerência com a definição proposta para os EH Verde e Amarelo, onde a inclusão da faixa de vazões afluentes reduz dúvidas, garantidos os usos múltiplos por meio da manutenção das vazões mínimas a jusante. Além da aceitação da sugestão, sugere-se alterar a redação da alínea b), conforme acima, uma vez que a redação original impõe a descrição de condição operativa que pode sugerir que deva ser aplicada somente "enquanto a cota for igual a 81m". A nova redação permite atingir o objetivo de elevação gradual da cota quando do aumento progressivo da afluência de vazões ao reservatório em valores superiores a 7m3/s.

RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Consulta Pública N°001/2020

Obter contribuições e subsídios para minuta de resolução que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no Sistema Hídrico Mucuri, localizado nos Estados da Bahia e de Minas Gerais.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Nº	INSTITUIÇÃO	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
11	Companhia Energética Santa Clara	<p>Art. 3º - O uso de recursos hídricos FORA do período anual de transposição de peixes está condicionado ao Estado Hidrológico - EH do reservatório da UHE Santa Clara, conforme a seguir: I. EH Verde - definido pela cota igual ou superior a 81m com vazão afluente superior 13,5 m³/s com as seguintes condições de operação e uso: a) uso de acordo com as vazões autorizadas pela outorga de direito de uso; e b) às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária igual ou superior a 13,5 m³/s. II. EH Amarelo - definido pela cota entre 83m (oitenta e três metros) e 84,50m e vazão afluente média diária entre 13,5 m³/s e 8m³/s, com as seguintes condições de operação e uso: a. às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária entre 8 e 13,5 m³/s; e b) vazão média diária captada às coordenadas 18º 02' 54" Sul e 39º 55' 59" Oeste (captação da Suzano) menor ou igual a 1,72m³/s. III - EH Vermelho - cota igual ou inferior a 83m e vazão inferior a 8m³/s - situação de escassez hídrica: a) às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária igual a 7m³/s, enquanto a cota for superior a 81m; b) manutenção de vazão defluente igual ao menor valor dentre 7m³/s e a vazão afluente ao reservatório, enquanto a cota for igual a 81m; e c) usos sujeitos a Alocação de Água, a critério da ANA.</p>	Contribuição analisada no item 10 anterior.	
12	Companhia Energética Santa Clara	<p>Art. 4º. Texto coincide com a redação original. Contudo, no campo "Justificativas", propõe garantir a cota igual a 84,50m no Estado Hidrológico Amarelo em atendimento à cota para operação normal do sistema de transposição de peixes.</p>	<p>Acatar parcialmente, conforme a seguir. "II - EH Amarelo – definido pela cota igual a 84,50m e vazão afluente média diária inferior a 13,5m³/s, com as seguintes condições de operação e uso: a) às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), manutenção de vazão média diária entre 8 e 13,5 m³/s; e b) vazão média diária captada às coordenadas 18º 02' 54" Sul e 39º 55' 59" Oeste (captação da Suzano) menor ou igual a 1,72m³/s. III - EH Vermelho, quando é automaticamente declarada situação de escassez hídrica no sistema, definido pela cota inferior a 84,50m, com as seguintes condições de operação e uso: a) enquanto a cota for superior a 84m, manutenção de vazão média diária igual a 7m³/s às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano); b) quando atingida cota igual a 84m, manutenção de vazão defluente média diária igual ao menor valor dentre 7m³/s e a vazão afluente média diária ao reservatório;"</p>	<p>A manutenção da cota 84,50m atende a recomendação do IBAMA, razão pela qual é importante atender à proposição do contribuinte quanto às definições dos Estados Hidrológicos Amarelo e Vermelho. Adicionalmente, propõe-se ajustar a redação da alíneas a) e b) do inciso III o que permitirá deixar claro a necessária redução gradual da vazão a jusante, da mínima 8m³/s para 7m³/s e a alteração da regra de defluência somente quando atingida a cota mínima igual a 84m.</p>